



*Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

***LEI Nº 1.408/2005***

**LEI MUNICIPAL N.º 1.408/2005 DE 21 DE OUTUBRO DE 2.005.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA ADVERTÊNCIA: "SE BEBER, NÃO DIRIJA", EM CARDÁPIOS E PANFLETOS DE PROPAGANDA DE BARES, RESTAURANTES E CASAS DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

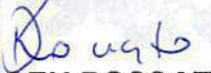
**O SR DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Os cardápios e panfletos de propaganda utilizados por bares, restaurantes e casas de eventos instalados em Sorriso deverão conter, em local visível e com destaque, a divulgação da frase: "Se beber, não dirija".

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2005.**

  
**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

**LUIZ CARLOS NARDI**  
Vice Prefeito Municipal  
**ALCI LUIZ ROMANINI**  
**MARCOS FOLADOR**  
**ALEI FERNANDES**  
**NERY DEMAR CERUTTI**  
**ROMÉLIO JOSÉ GARDIN**  
**MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO**  
**CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO**  
**SARDI ANTONIO TREVISOL**  
**ELSO RODRIGUES**

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

  
**ALCI LUIZ ROMANINI**  
Secretário de Administração



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 087/2005**

**DATA: 04 DE OUTUBRO DE 2005.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA ADVERTÊNCIA: “SE BEBER, NÃO DIRIJA”, EM CARDÁPIOS E PANFLETOS DE PROPAGANDA DE BARES, RESTAURANTES E CASAS DE EVENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR SANTINHO SALERNO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Os cardápios e panfletos de propaganda utilizados por bares, restaurantes e casas de eventos instalados em Sorriso deverão conter, em local visível e com destaque, a divulgação da frase: “Se beber, não dirija”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em  
04 de Outubro de 2005.

**Santinho Salerno**  
**Presidente**



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO DE LEI N.º 0113/2005

DATA: 14 DE SETEMBRO DE 2005.

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA ADVERTÊNCIA: "SE BEBER, NÃO DIRIJA", EM CARDÁPIOS E PANFLETOS DE PROPAGANDA DE BARES, RESTAURANTES E CASAS DE EVENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

*Justiça e Redação*

DATA: 19 SET. 2005

**BASILIO DA SILVA - PMDB**, Vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Os cardápios e panfletos de propaganda utilizados por bares, restaurantes e casas de eventos instalados em Sorriso deverão conter, em local visível e com destaque, a divulgação da frase: "Se beber, não dirija".

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Aureliano Pereira da Silva", em 14 de Setembro de 2005.

Aprovado (a)	Votos
26 SET. 2005	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
03 OUT. 2005	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst

*Ari Genésio Lafin*  
1º Secretário

*Basilio*  
**BASILIO DA SILVA**  
Vereador - PMDB



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

## JUSTIFICATIVA

São muitas as campanhas realizadas por órgãos de trânsito e outras entidades para que os motoristas não dirijam após ingerir bebida alcoólica.

As estatísticas demonstram que essa é uma das principais causas de acidentes de trânsito, ceifando muitas vidas e deixando seqüelas irreversíveis em muitas outras.

A impressão da advertência "**Se beber, não dirija**" em cardápios e panfletos utilizados por estabelecimentos onde são servidas bebidas alcoólicas, pode se constituir em um lembrete de grande valia, estimulando a conscientização dos freqüentadores, especialmente os motoristas e seus acompanhantes.

Com o objetivo de contribuir para a garantia dos direitos humanos e o respeito à cidadania plena, vimos apresentar à apreciação do conjunto do Parlamento Sorrisense este Projeto de Lei que dispõe sobre a divulgação da advertência "**SE BEBER, NÃO DIRIJA**" em cardápios e panfletos de propaganda de bares, restaurantes e casas de eventos, aguardando o apoio dos Senhores Parlamentares e da Senhora Parlamentar, para sua aprovação.

Plenário "Aureliano Pereira da Silva", em 14 de Setembro de 2005.

**BASILIO DA SILVA**  
Vereador - PMDB



**Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 113/2005, de iniciativa do Poder Legislativo.**

Ilustrados Membros da CJR,

Versa o presente Projeto de Lei, acerca da obrigatoriedade dos bares, restaurantes e casas de eventos do Município em fazer consignar através dos seus cardápios e panfletos de propaganda, a divulgação da seguinte advertência: "SE BEBER, NÃO DIRIJA".

É o resumo necessário.

Entendo que o presente Projeto de Lei encerra pretensão que deve ser louvada. A iniciativa, visa impor responsabilidades, eu diria **responsabilidade social**, aos que lucram com a atividade comercial mediante a venda de bebidas para o consumo.



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

É sabido, que grande parte dos acidentes e demais incidentes ocorridos no trânsito, estão diretamente ligados ao consumo de bebidas alcoólicas, portanto, o Projeto em epígrafe haverá de contribuir em muito para a conscientização acerca da direção defensiva, fator reagente para a redução expressiva das mortes e mutilações no trânsito.

Ademais, o Projeto é, ao meu sentir, absolutamente legal e regimental, a teor do contido no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, especialmente nos seus incisos I, X, XXI, aliados ao inciso XII do artigo 9º da LOM.

Assim, o parecer é favorável.

Sorriso-MT, 26.09.2005.

  
Silas do Nascimento Filho  
OAB/MT 4.398-A



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0159/2005

DATA: 23/09/2005

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 0113/2005 DO LEGISLATIVO

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA ADVERTÊNCIA: “SE BEBER, NÃO DIRIJA”, EM CARDÁPIOS E PANFLETOS DE PROPAGANDA DE BARES, RESTAURANTES E CASAS DE EVENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**RELATORA:** Marilda Savi

**RELATÓRIO:** Aos vinte e três dias do mês de Setembro de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 0113/2005 de 14 de Setembro de 2005, que tem como Súmula: Dispõe sobre a divulgação da advertência: “Se beber, não dirija”, em cardápios e panfletos de propaganda de bares, restaurantes e casas de eventos, e dá outras providencias. Sabemos que grande parte dos acidentes no trânsito são causados pelo consumo de bebidas alcoólicas, portanto entendemos que o Projeto de Lei ora analisado irá contribuir muito para a conscientização acerca da direção defensiva, reduzindo assim a mutilação no trânsito. Em assim sendo, e por entender o que o mesmo atende os requisitos formais esta relatora opina pela tramitação em plenário da matéria relatada. Acompanha o voto da relatora os demais membros da comissão.

  
Ederson Dalmolin  
Presidente

  
Marilda Savi  
Relatora

  
Gilberto Possamai  
Membro